

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls. 12
Em 31/03/2023**Nº 023/2023**

Livro 01/2023

*Gerência de Contratos e Convênios/FME*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E **RIVALL ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **RIVALL ENGENHARIA LTDA**, situada na Rua da Conceição, 141, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 30.172.167/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUIZ CEZAR MELLO DUARTE**, portador da Carteira de Identidade Nº 43.370 D e inscrito no CPF sob o Nº 354.690.217-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado da **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022**, com base nos autos do **Processo Administrativo/FME Nº 210/9933/2022(210/9981/2022)**, que se regerá pelas normas do Art. 22, II, § 2º e 23, I, alínea “b” da Lei 8.666/93, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas, *mediante cláusulas e condições seguintes*:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato, tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA COM MODIFICAÇÃO DE LAYOUT DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO INFANTIL, de um prédio adquirido na rua São Januário, nº318, Fonseca, Niterói, RJ, pela FME, através do Ofício 017/2022 – DSO/FME, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/9981/2022

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo para do contrato será de **08 (oito) meses**. O prazo contratual poderá ser prorrogado desde que ocorra qualquer das situações previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, conforme disposto nas fls. 91, item 7.1 e 7.2. Processo Administrativo 210/9933/2022 (210/9981/2022). Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** Exercer a fiscalização do contrato; **d)** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** Elaborar relatório específica sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na**

forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 3.198.770,76** (três milhões e cento e noventa e oito mil e setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos), sendo empenhado o valor de **R\$ 1.599.385,38** (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), à Conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.5525; Código de Despesa Nº 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho Nº 000291/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Departamento de Supervisão de Obras da FME, **Sr. Wilber de Araújo Vasquez**, matrícula 11.234.955-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores: **Paulo Emery Lembo**, matrícula 11.237.803-1, cargo: CCI e **Bruno Lisboa Inecco**, matrícula 11.234.869-6, Agente de Administração Educacional, ambos lotados no Departamento de Supervisão de Obras/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento

da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 1.599.385,38 (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO NONO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO DECIMO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Poderá ser solicitado à **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas ou mediante assinatura eletrônica no sistema KlikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 31 de Março de 2023.


UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME

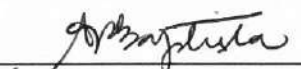
Rafael Ortiz
Ordenador de Despesa
Port. FME 077 e 104/20
Mat. 234.261-6


LUIZ CEZAR MELLO DUARTE
Rivall Engenharia LTDA

Testemunhas:

1 _____

CPF Nº _____

2  _____

CPF Nº 031.248.337-67

SOUZA, do cargo de PDAGOGO, matrícula nº 112380214, do quadro permanente de pessoal da FME, Portaria FME nº 30/2023. Processo Exonerar, a contar de 02 de maio de 2023, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1986; **CARLA MAGALHAES BRAGA DE**

Exonerar, a contar de 02 de maio de 2023, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, MASLOVA TEIXEIRA VALENÇA, do cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 112379286, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 302/2023. Processo 99000194449/2023.

PARAGÓ, do cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 112379911, do quadro permanente de pessoal da FME, Portaria FME nº 303/2023. Processo Exonerar, a contar de 28 de abril de 2023, de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985; CRISTINA ROMANO GUIMARAES

Adicional Por Tempo de Serviço - Defendido
Proc. 21000103/2023 - Robson de Souza e outros.
Banco de Dados - Defendido

Prac 210001023/2023 - Erida Santana.
Prac 210001016/2023 - Nilce Vânia da Costa Ferreira de Souza.

ADRIANA SALES GUIMARÃES de Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, matrícula 7549-0
 VANESSA DA SILVA MENDES CAMARGO de Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, matrícula 7549-0
 TATIANA MILLAR POLYDORO servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112379993 com
 nº 9800018331/2023

TÂNIA
112365686
REGINA
SILVA
QUINTA
da
Prefeitura
Municipal

Proc. 9900011008/2023 – SIMONE GOMES FERREIRA MARCELLO ALVES – servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112302070 com MARIA BETA DA SILVA da Prefeitura Municipal de Ilhabela – RJ, matrícula 23417.

Procedimento nº 11237/2023 - MARIA CRISTINA DA SILVA da Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ, matrícula nº 24223. - INGRID VIEIRA DOS SANTOS servidora do Fundação Municipal de Educação de Niterói - RJ, matrícula nº 11237.8497 com

SILVA AMARAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ, matrícula 23349.

Proc. 9900019263/2023 - Ana Paula Cardoso da Motta,
Salário Família - Defendo
Cód. Defesa: 9900000257/2023

Proc. 9900019720/2023 - Fernanda Christina Dias
Averbação de Tempo de Contribuição - Defido

Proc. 9900017239/2023 - Carta Cristiane Souza da Silveira.
Proc. 9900017524/2023 - Cintia de Oliveira Duarte.
Proc. 9900017574/2023 - Raissa Costa Gomes Trindade.

Proc. 9900016049/2023 - Aiclene da Silva Duarte Silva, Auxílio Natalidade - Derido

Proc. 9900018765/2023 - Tamy de Macedo Pimenta.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 023/2023

MODIFICAÇÃO DE LAYOUT DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO INFANTIL, de um prédio adquirido na rua São João nº 318, Fonseca, Niterói, RJ, pela FME, através do Ofício 017/2022 – DSO/FME, as fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/9981/2022. Prazo: O prazo para o contrato será de 08

conforme disposto nas fls. 91, item 7.1 e 7.2, Processo Administrativo 210/9933/2022 (210/99818/2022). Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O. Valor: Da-se a este contrato valor total de R\$ 3.198.770,76 (três milhões e cento e noventa e oito mil e setecentos e setenta e seis reais).

573,00; Nota de Empenho Nº 000291/2023. Fundamento Legal: Art. 22, II, § 2º e 23, I, alínea "b" da Lei 8.666/93. Gestor(a)/Fiscal: De acordo com

PORTARIA FME Nº 306/2023 - Art. 1º. Designar, em conformidade

matricula 11.234.955-3, responder administrativamente pela gestão
com o Decreto N.º 11.550/2013, cabendo ao Diretor do Departamento
de Supervisão de Obras da FME, Sr. Wilber de Araújo Vasquez,

permanente a fiscalização, através dos servidores: Paulo Emery

11.324.88-0, ambos lotados no Departamento de Supervisão de Obras/FME, o qual tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA COM MODIFICAÇÃO DE

LACOUT DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO INFANTIL, de um prédio adquirido na rua São João nº 318, Foz de Iguaçu, RJ, pela FME através do Ofício 017/2002 - PROCEME, de 02/02/2002.

210/9933/2022(210/9981/2022), Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor

Instrumento: Termo de Contrato Nº 034/2023. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A LT

87/091, de acordo com a solicitação do Ofício ADM Nº 106P/2022, Processo Administrativo 210/039/2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, fls. 101/131/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

obtido do cartame devedor ser fornecido de acordo com a necessidade das unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua emissão, sob pena de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida.

[illegible]

8.666/1993, e a Lei Complementar n.º 123/2006. Gestor(a)/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 307/2023. Processo Administrativo: 210/039/2022 (PROCESSO DE RETIRADA 210/13139/2022). Data da Assinatura: 25/04/2023

com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento